

*Gabriel Ralile de
Figueiredo
Magalhães*

Doutorando em Direito
da Regulação pela
Fundação Getúlio
Vargas.

Mestre em Estudos
Marítimos pela EGN e
MBA/E em Comércio
Exterior pela
Universidade Federal do
Rio de Janeiro.

Bacharel em Direito pela
Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro
e em Relações
Internacionais pela
Pontifícia Universitária
Católica do Rio de
Janeiro.

VATICANO E MEDIAÇÃO INTERNACIONAL: DISCUTINDO CONTRIBUIÇÕES PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

VATICAN AND INTERNATIONAL MEDIATION:
DISCUSSING CONTRIBUTIONS TO CONFLICT
RESOLUTION IN INTERNATIONAL RELATIONS

Resumo: O presente trabalho discute brevemente o papel do Vaticano como possível agente de contribuição para a solução de conflitos nas relações internacionais. Através de um levantamento qualitativo por meio de revisão bibliográfica e documentos oficiais, o estudo analisa as capacidades e atuação da cidade-Estado no caso do conflito do Beagle. Estrutura-se o trabalho em três partes, a primeira consistindo na apresentação do Vaticano como cidade-Estado e os atores a ele vinculados, a segunda analisando a atuação internacional do Vaticano no caso do Beagle e a terceira trazendo ponderações quanto a uma possível contribuição em conflitos contemporâneos.

Palavras-Chave: Conflitos; Mediação; Relações Internacionais; Vaticano

ABSTRACT: This paper briefly discusses the role of the Vatican as a potential contributing agent in the resolution of conflicts in international relations. Through a qualitative survey based on a literature review and official documents, the study analyzes the capacities and actions of the city-state in the case of the Beagle conflict. The work is structured in three parts: the first presents the Vatican as a city-state and the actors linked to it; the second examines the Vatican's international role in the Beagle case; and the third offers reflections on its possible contribution to contemporary conflicts.

Keywords: Conflicts; Mediation; International Relations; Vatican



1. INTRODUÇÃO

A Igreja católica, em particular pela figura do Vaticano, está presente em grande parte da história recente da humanidade. Trata-se de agente ativo nas relações internacionais, estando presente em temas contemporâneos como meio ambiente, sociedade, economia e resolução de conflitos (Esposito, 2024; Carletti, 2012; Baldisseri, 2011).

Pela busca de uma presença ativa nas relações internacionais, o Vaticano tem um histórico de intervenção em episódios de litígios através de um viés focado na diplomacia e mediação (Troy, 2016; Carletti, 2012). Episódios incluem atuações no “entre guerras”, Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria, Revolução Cubana e nos desenvolvimentos mais recentes de regiões como América Latina e Oriente Médio (Carletti, 2012).

Com o acirramento de novos episódios de disputas internacionais, e considerando o histórico do Vaticano, questiona-se como as estratégias adotadas pela cidade-Estado podem contribuir para a solução de conflitos. Como representante de uma das maiores religiões do mundo, e sua constante participação em assuntos globais, entender o papel do Vaticano no sistema internacional contemporâneo contribui para as discussões quanto à solução de conflitos internacionais.

Para o desenvolvimento do estudo, adota-se uma metodologia qualitativa através da revisão de literatura tangenciando o direito internacional aplicável a conflitos e a respectiva atuação internacional do Vaticano, bem como mapeamento de notícias a respeito de sua participação internacional perante conflitos. Em particular, traz-se uma análise do Conflito do Beagle, entre Argentina e Chile, iniciado em 1978, visando detalhes das estratégias adotadas pelo Vaticano para a solução do episódio de disputa. Após, traz-se considerações, com base no anteriormente levantado, para o conflito entre Rússia e Ucrânia como episódio contemporâneo de conflito bélico.

O trabalho está estruturado em três partes, ademais da presente introdução. A primeira consiste na apresentação do Vaticano, seu corpo e sua atuação global. A segunda analisa atuação internacional do Vaticano no Conflito do Beagle. Na terceira, por fim, traz-se considerações sobre os principais pontos chaves quanto à atuação do Vaticano diante de disputas nas relações internacionais.

2. O VATICANO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Vaticano é um sujeito internacional de estrutura particular. Sua constituição, tal como existe hoje, começou com o processo de unificação da Itália em 1870 quando o poder temporal do Papa, chefe da Igreja Católica e detentor de autoridade semelhante a de um chefe de Estado, caiu. Sua personalidade internacional então começa a ser negada, atitude essa que continuaria até 1929 com os Acordos de Latrão. Através deles, é instituída a cidade-Estado do Vaticano, entidade com autoridade soberana territorial e funcional (Navarro, 2014, p.187). Apesar de sua diferenciação como entidade internacional, o Vaticano cumpre com requisitos comumente atribuídos para reconhecimento como Estado, população, território e soberania, permitindo a ele usufruir dos mesmos direitos jurídicos que outro Estado.

Da constituição tal como é hoje, considera-se não uma criação de um novo ente, mas da continuação do antigo Estado Pontifício, pautado na manutenção e estabelecimento de relações diplomáticas internacionais (Navarro, 2014).

Nesse contexto, a Igreja católica é percebida em duas figuras: a cidade-Estado Vaticano e a Santa Sé. A cidade-Estado Vaticano constitui em si o território, a base física e administrativa da Igreja, enquanto a Santa Sé é a sede da Igreja, seu alto-comando e personificação jurídica. Esta, em particular, é responsável pela atuação nas relações internacionais, como através da negociação e aderência a tratados. Temos então uma entidade que ao mesmo tempo é Estado e corpo religioso sendo o Papa figura de chefia nos dois campos (Troy, 2016). Feita essa distinção, para fins de simplificação, este trabalho trata a cidade-Estado Vaticano, a Santa Sé, o Papa e seus demais membros pela denominação de apenas Vaticano.

Dentro do Vaticano, outra estrutura relevante é a Cúria Romana, seu corpo burocrático, constituído por congregações, tribunais, conselhos pontifícies, sínodos, escritórios, comissões, entre outros organismos. Dentro desse meio, destaca-se a figura do Secretário de Estado, responsável pela coordenação dos demais escritórios e da resolução de problemas em aqueles cuja própria jurisdição não tem capacidade de solucionar.

O reconhecimento do Estado do Vaticano pelos demais membros da comunidade internacional se dá pela manutenção de relações diplomáticas (Navarro, 2014). Formalmente, essas relações foram reguladas junto aos demais estados na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. O Papa possui relevante posição como chefe religioso e de Estado tendo sua diplomacia contemporânea iniciada no século XIX (Troy, 2016).

O elevado número de relações diplomáticas entre Vaticano e outros países se intensificou com o final da Segunda Guerra Mundial, o processo de descolonização que sucedeu a esse período e o Concílio Vaticano II (Troy, 2016, Carletti, 2012). Esse aumento inclui o número de envio de embaixadas extraordinárias, compostas por missões especiais, a Estados e de também delegações apostólicas para onde não há reconhecimento formal de relações diplomáticas. A presença internacional do Vaticano também se faz com delegados e observadores em Organizações Internacionais nos mais diversos temas: paz, desenvolvimento, direitos humanos, meio ambiente, questões sociais, dentre outros. É importante frisar que qualquer tipo de acordo entre o Vaticano e outro sujeito jurídico do direito internacional, como os Estados, têm natureza jurídica de tratado (Navarro, 2014). Exemplos nesse sentido são as assinaturas do Tratado de Não Proliferação Nuclear de 1971, do Tratado de Ottawa para banimento do uso pessoal de minas terrestres em 1997 e das Convenções de Genebra.

Nessa linha, em 1964, foi aberto pedido para a participação nas assembleias das Nações Unidas sendo formalizada a presença do Vaticano como observador permanente três anos depois. O status de observador se deve em razão da necessidade dos membros da Organização possuírem igualdade soberana e por sua estratégia de manutenção como uma figura neutra (Navarro, 2014). Dentre algumas conferências com participação ativa do Vaticano, incluem-se (Navarro, 2014, Carletti, 2012): Cairo, em 1994, sobre população e desenvolvimento; Pequim, em 1995, sobre os direitos das mulheres; Roma, em 1996, sobre alimentação; Genebra, em 2003, e Túnis, em 2005, ambas sobre sociedade de informação.

A diplomacia papal possui cinco princípios (Giacone, 2013): centralidade da pessoa humana; promoção e defesa da paz e coexistência pacífica; apoio às instituições e aos povos que estimulam a democracia e o diálogo com regimes difíceis; respeito ao direito internacional e incentivo à diplomacia multilateral; e, por fim, o dever do Vaticano de manter uma presença na comunidade internacional sem interesses políticos, militares ou econômicos. Esses princípios convergem em favor da defesa de tratados multilaterais, da manutenção de negociações para a solução de controvérsias, da cooperação internacional e o não uso de conflitos bélicos e de caráter violento como meio de solução. Perante isso, conforme destacado pelo Papa João Paulo II, a posição privilegiada do Vaticano no sistema internacional permite que ele compartilhe sua perspectiva singular junto aos Estados soberanos a respeito de diversos temas internacionais (Giacone, 2013).

Conforme destacado pela literatura (Esposito, 2024; Ordaz, 2014; Giacone, 2013; Carletti, 2012), o Vaticano possui casos de influência e sucesso no plano internacional: a disputa entre Alemanha e Espanha sobre as Ilhas Carolinas em 1885; a intervenção na disputa entre Portugal e Inglaterra pela fronteira do Congo; a intervenção na guerra entre Espanha e Estados Unidos por Cuba; a arbitragem sobre os depósitos de ouro na disputa entre Brasil e Bolívia e Brasil e Peru em 1909 e 1910; e a negociação de Bento XVI para a liberação de um navio britânico no Irã em 2007; e mediação entre Cuba e Estados Unidos para uma reaproximação iniciada em 2015.

A figura do Papa dentro da Igreja exerce papel peculiar nessa atuação. De fato, sua posição como chefe de Estado possui alcance equivalente a de outros líderes Estatais, sendo seu representante e também chefe de governo. Em certa similitude a um processo de eleição comum em nações democráticas, frisa-se que a seleção de um Papa passa por um procedimento específico. O conclave, como é chamado, consta com a presença de cardeais, de até oitenta anos, convocados por todo o mundo, sendo realizado toda vez que um Papa vem a falecer ou, nos poucos casos ocorridos, quando o mesmo abdica do cargo, ocorrendo de quinze a vinte dias depois. Há sigilo na votação e posterior contagem de votos realizados em papéis, sendo necessários dois terços para a eleição de um novo Papa.

Apesar da centralidade de aspectos religiosos, a formação do Papa e demais membros do Vaticano perpassa uma trajetória marcada por uma constante qualificação profissional (Vatican 2016; Vatican, 1965), incluindo experiência prática em atividades que conferem o desenvolvimento de habilidades pedagógicas, administrativas, comunicativas, experiência com negociação e mediação, entre outras. Essas qualidades técnicas potencialmente podem conferir poder de ação ao Vaticano perante conflitos internacionais.

3. O CONFLITO DO BEAGLE

O conflito do Beagle foi relevante episódio de quase disputa bélica entre Argentina e Chile iniciada em 1978 que contou com a atuação do Vaticano, em particular do Papa João Paulo II e seus representantes, para a delimitação de uma solução amigável.

Para compreensão do conflito, debruça-se, primeiramente, sobre o aspecto geográfico, uma vez que Argentina e Chile disputavam uma região estratégica que dividia ambos os territórios. Diferentemente dos Andes, a parte mais meridional da América do Sul não possuía fronteira geográfica e historicamente reconhecida pela Argentina e o Chile. O Tratado de 1881 entre ambos os países deixava a questão aberta a interpretações sobre as fronteiras, tendo o Canal do Beagle, ou também denominado Estreito do Beagle, como um marco importante. Geograficamente, um estreito é uma contração do mar entre dois pedaços de terra que emergem por cima da superfície da mesma, com uma largura variável e que supõe uma via de passagem entre dois espaços marítimos mais amplos (Pery, 1992). Ficou então delimitado que do Sul do Beagle até o Cabo Horn, somado ao oeste da Tierra del Fuego, pertenceria ao Chile.

Contudo, essa divisão nunca deixou de ser contestada, sendo que o impasse não se constituiria em séria disputa até a década de sessenta quando a questão periférica das ilhas no Canal começou a ser debatida. Ocorre que a região era de extrema relevância para os dois países. O Canal é responsável por conectar o Oceano Atlântico e Pacífico ao sul do Estreito de Magalhães. Sua importância cresce ainda mais quando na década de setenta é somado a isso o potencial depósito de óleo e mineral, a questão do direito de pesca e o crescimento da atenção à Antártica (Mirow, 2004).

Uma negociação se demonstrava indispensável. A Carta da ONU de 1945 dispõe em seu artigo 2.4 que os Estados participantes devem se abster de recorrer à ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado. Em particular, normas que afetam a paz e a segurança internacional são consideradas como de natureza *jus cogens* (Pery, 1992), normas imperativas que são aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional como um todo. Nessa linha, um conflito armado entre Chile e Argentina estaria contrário ao arcabouço jurídico multilateral, uma vez que as únicas exceções para essa norma são a autodefesa e autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Com o aumento das tensões entre os países, em 1902, arbitragem conduzida pelo Reino Unido delimitou as fronteiras de ambos os países. Ainda assim, até 1970, permaneceram tentativas de negociação sobre disputas territoriais. Uma grande parte delas foi submetida à arbitragem internacional de forma bem-sucedida. O tratado de 1902 havia estabelecido que a arbitragem de disputas territoriais e marítimas deveria ser conduzida por um painel encabeçado pela rainha da Inglaterra. Contudo, com as tensões entre Reino Unido e Argentina crescendo na década de setenta em função da disputa das Falkland/Malvinas, houve um apelo argentino para que fosse eleito um painel pela Corte Internacional de Justiça em Haia (CIJ), proposta aceita pelo Chile em 1971.

Como a Convenção da Jamaica que estabelece os atuais parâmetros do direito marítimo só viria a acontecer em 1982, as conferências em Genebra de 1958 e 1960 serviram como base interpretativa. Até então não havia uma definição clara das dimensões do mar territorial. A Zona Contígua, região na qual o Estado costeiro exerce funções legislativas e fiscais, limitava-se a 12 milhas, dimensão que não atendia aos interesses de Chile e Argentina, bem como as outras nações na época (Pery, 1992).

Quando se tratando de estreitos, as conferências de Genebra pouco abordavam o tema, restringindo-se à necessidade de se permitir a passagem pacífica. Dita passagem é instrumento necessário para a comunicação de mares cuja navegação é comum às nações (Pery, 1992). Nesse sentido, o problema estava vinculado à parametrização do mar territorial que ainda não era totalmente consolidada, o que levou Chile e Argentina a, mais uma vez, recorrerem às negociações diretas.

Em 1977, foi publicada decisão por um painel composto por França, Nigéria, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos. A Argentina manteria o direito de navegação em sua base naval, enquanto o Chile manteria posse das três ilhas: Picton, Lennox e Nueva. Um prazo de nove meses foi estabelecido para realização da decisão a partir da data de ratificação da arbitragem pela rainha da Inglaterra.

Durante esse período, a visão da Argentina mudaria principalmente em decorrência do novo governo instaurado pelo general Jorge Rafael Videla sobre Isabel Perón (Mirow, 2004). A decisão oriunda da arbitragem não mais fora aceita, uma vez que a junta militar argentina, recém instaurada no poder, via a posse das ilhas pelo Chile como oportunidade para pleito sobre direitos marítimos no Atlântico Sul. O Chile, por sua vez, começou a reivindicar, pautado no evolutivo debate sobre direito marítimo internacional, 200 milhas de Zona Econômica Exclusiva (Mirow, 2004).

Instaurou-se uma nova fase composta por negociações informais em que o Chile buscou tratar da delimitação marítima e a Argentina de sua expansão. A segunda metade de 1977 é marcada por novas tensões com a mobilização de tropas argentinas e a realização de treinamentos. A Argentina rejeitou a proposta de outra submissão à CIJ, atitude também repetida em 1978 durante uma negociação direta entre o presidente chileno Augusto Pinochet e Videla. Outra tentativa nesse mesmo ano foi a aceitação da Ata de Puerto Montt, que estabelecia uma negociação em três fases, mas resultando em falha ainda na segunda etapa.

Nesse embate, o Chile pautou seus argumentos no resultado da arbitragem, enquanto a Argentina no princípio Bi-Oceânico, que negava a costa do Atlântico ao Chile e do Pacífico à Argentina (Mirow, 2004). A tensão cresceu levando a represálias políticas e econômicas, incluindo tensão militar, expulsão de migrantes e sanções. A situação chegou ao extremo com a mobilização de tropas pelos países. Diante desse agravamento, cogitou-se uma mediação por terceira parte neutra, escolhendo-se a figura do Papa para tal.

A segunda Conferência para a Paz de Haia dispõe que aos países participantes é estabelecida a necessidade de convocação de bons ofícios ou mediação em caso de desentendimentos graves ou conflitos (Funes, 2001). Mediação, em particular, é a interposição de forma amistosa de um agente entre terceiros para a solução pacífica de um conflito de interesses, sendo constituída por uma participação direta para com as partes de forma imparcial e desinteressada (Accioly et al., 2012.). Isto é, o papel do mediador não é decidir sobre o litígio em questão, mas ajudar as partes a chegarem a uma solução comum, podendo o procedimento ser dispensado a qualquer instante.

A mediação é um método de solução de conflitos que data desde a antiguidade, sendo usada sobretudo na diplomacia (Grunevald, 2015). Segundo Mazzuoli (2011, p. 1049), “o mediador de um conflito internacional há de ter credibilidade por parte de ambas as partes envolvidas na controvérsia”. Ademais, em prol de demonstrar capacidade de atender aos

interesses de ambas as partes o mediador precisa (Princen, 1987, p. 356): estruturar um processo que não favorece nenhum dos lados, de fato na prática desfavorecendo ambos; implantar expectativas apropriadas para interesses de longo prazo; não se intrometer nas posições das partes, mas saber o que é inviolável e o que deve ser flexibilizado; agir como um provedor do processo, mas estar atento às alternativas e tentar convencer as partes a elas.

A escolha do Papa se deu sob determinado contexto. Em 1978, o Ministro das Relações Exteriores chileno, o oficial da marinha e empresário Hernán Cubillos, visitava João Paulo I com intenções de pedir ajuda, o que levou o pontífice a açãoar seus bispos na América Latina. Após a breve chefia do Papa e seu falecimento, Cubillos retornou ao seu sucessor, o recém-eleito João Paulo II, que solicitou pedido de ambos os países para aceitar intervir. Em dezembro do mesmo ano, Cubillos visitou Buenos Aires em uma reunião entre altos oficiais e cujo um dos convidados era o núncio Pio Laghi. O presidente Videla, em primeiro momento, aceitou a mediação enquanto fosse conduzida pelo Papa.

Anos depois, Cubillos, em entrevista, apontaria a surpresa argentina na aceitação do Chile, uma vez crendo que as relações agitadas entre Chile e a Igreja impediriam uma resposta positiva chilena (Princen, 1992, p.140-142). O Chile via com bons olhos a proposta, pois sabia que a Igreja local estava ao lado deles na situação (Mirow, 2004).

Breve tempo depois do início da intervenção do Vaticano, anunciou-se que o presidente Videla estava desautorizado pela junta militar, retomando-se os discursos bélicos e a recorrente mobilização de forças. Ambos os países buscaram o apoio de outras potências. Os Estados Unidos, sob a presidência de Carter, por meio da atuação do seu embaixador no Chile, George Landau, tentaram fazer infrutiferamente pressão para uma solução pacífica. Em 21 e 22 de dezembro de 1978, Videla sofreu pressão da junta para preparar o envio de tropas às ilhas, o que levou a Pio Laghi sugerir intervenção direta do Papa. Na sequência, Laghi envia o Cardeal Antonio Samoré, especialista em América do Sul, freando assim a progressão bélica.

Acreditava o Vaticano que a mediação dependeria da confiança no mediador (Princen, 1987). O Vaticano almejou esse processo através de métodos específicos que garantiram, ao custo de um alargamento temporal das negociações, o sucesso do processo: encontros separados, confidencialidade, conhecimento de posições e interesses e a busca por acordos e posturas diferentes frente aos negociantes e líderes governamentais (Princen, 1987). Durante toda a negociação, o Vaticano usou amplamente seus dois canais de comunicação: um direto, feito entre as partes conflitantes; e outro indireto, através de uma estrutura própria de rede de contatos que permitia transmitir informação e solicitar o apoio público.

A primeira estratégia de Samoré foi oferecer bons ofícios como forma de criar comunicação e partilhar informação entre as partes. Inicialmente, buscou-se forçar ambas as partes a delimitarem suas posições. Enquanto o Chile almeja seguir com a decisão da arbitragem, a Argentina queria quatro pontos: a continuação das negociações sob a terceira fase da Ata de Puerto Montt; anulação da arbitragem; manutenção do balanceamento de poder dos países em ambos os oceanos; e as limitações do processo de mediação que deveriam ser previamente estabelecidas (Mirow, 2004).

Pinochet e a Junta acordaram em realizar a mediação em Montevidéu. Houve exigência de Samoré para que se diminuísse a mobilização de forças armadas para o nível de status quo anterior ao início das mobilizações. Com o sucesso da primeira mediação, logo se sucedeu uma segunda rodada no próprio Vaticano. Aberto pelo próprio Papa, o processo contou com uma mais extensa participação do corpo técnico do Vaticano. O progresso, entretanto, permaneceu lento até 1980, quando se começou a falar das demarcações territoriais e marítimas.

A pedido de Samoré, João Paulo II veio a conversar com as partes e propôs, sobretudo, uma zona de governança mútua da área contestada. A proposta foi aceita pelo Chile, mas rejeitada de forma extraoficial pela Argentina. As reuniões seguiram com rejeições de propostas e apaziguamentos papais. O Vaticano, em prol de impedir a influência de terceiros na negociação, limitou ao máximo a participação da imprensa nos encontros.

Em abril de 1982, a situação bélica se agravou com o começo da guerra pelas ilhas Falkland/Malvinas entre Argentina e Reino Unido. A derrota da Argentina na guerra tirou certo poder de negociação, levando o novo presidente Alfonsín a apontar diplomatas profissionais para retomarem a mediação. Samoré veio a falecer em fevereiro de 1983, sendo seu último pedido a solução do conflito do Beagle. O Papa, então, elegeu o Secretário de Estado do Vaticano, Agostino Casaroli, como o novo chefe da equipe de mediação.

No final de janeiro de 1984, houve finalmente a assinatura do Tratado de Paz e Amizade mediante a pressão de Casaroli para o abandono de barganhas de ambas as partes. O representante do Vaticano lançou um ultimato com apenas a possibilidade de aceitação ou rejeição. A segunda opção, como deixou claro Casaroli, significaria o fim do processo de mediação (Mirow, 2004). Diante disso, houve aceitação de ambas as partes, sendo assinado tratado em 29 de novembro de 1984. A decisão estabeleceu a permanência da posse das ilhas pelo Chile, porém limitou o espaço marítimo chileno a 30 milhas ao sudeste delas, e não 200 milhas. A Argentina, por sua vez, manteve sua desejada divisão entre Oceano Atlântico e Pacífico. O sucesso do processo foi levado para eventuais comissões de disputas entre os países e para o desenvolvimento das relações econômicas.

O tratado se constituiu em um acordo considerado benéfico para as duas partes, mesmo que tenha obrigado ambas a cederem interesses. Dois anos antes do Tratado, havia ocorrido o Convênio da Jamaica que definiu os atuais parâmetros marítimos. O espaço de até 12 milhas da costa foi atribuído ao mar territorial, aquele cuja soberania do Estado é completa. A Zona Contígua passou a se estender das 12 às 24 milhas, zona de autoridade fiscal. A Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental, zonas de soberania na exploração de recursos, foram definidas até às 200 milhas.

Apesar da perda de 170 milhas em relação ao novo tratado, o Chile manteve a posse das suas ilhas e a garantia das 24 milhas de Zona Contígua, doze a mais do que na arbitragem anterior. A Argentina, por sua vez, abriu mão da soberania territorial marítima que buscava, mas ganhou com a limitação da atuação regional chilena e a garantia de tráfego por sua parte, conquanto não houvesse agressão.

O problema fundamental do conflito consistia em conciliar segurança regional com capacidades balanceadas de exploração e deslocamento local. A atuação do Vaticano se

concentrou em buscar conciliar essas demandas à luz do direito internacional, em particular quanto ao direito do mar. De forma particular, foram utilizadas estratégias de comunicação entre as partes priorizando mútua concessão. A atuação iniciada por Samoré, e depois continuada por Casaroli, ambas sob diretrizes do Papa, parece ter priorizado um balanceamento pacífico que não permitisse a predominância de nenhum pleito das partes, potencialmente levando a alguma vantagem estratégica.

A escolha do Vaticano, em parte pautada na percepção de neutralidade desse autor, também contou com uma expertise técnica através das atividades conduzidas pela equipe de mediação. Ainda assim, observa-se que o procedimento se instaurou como continuação das tentativas anteriores, sobretudo aos episódios de arbitragem. Nesse sentido, a atuação do Vaticano não necessariamente se dá de forma isolada, mas potencialmente em consonância com as demais interações Estatais nas relações internacionais.

4 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Vaticano, como cidade-Estado, possui status equivalente às demais nações no sistema internacional. O histórico de relações diplomáticas do Vaticano indica seu reconhecimento como um ator relevante para as outras nações. Sua participação em tratados e organizações, a presença na ONU, a capacidade de mobilizar encontros com os líderes mundiais, são marcas dessa legitimidade.

A busca de uma postura neutra, pautada na centralidade do ser humano, na negação da solução violenta de conflitos e o respeito ao arcabouço multilateral marcam uma postura internacional que pode qualificar o Vaticano como um ator capaz de negociar e auxiliar na resolução de conflitos. Esse reconhecimento, inclusive diante da escolha como agente mediador, é visto no caso do estreito do Beagle.

Diante do conflito do Beagle, o sucesso da atuação Papal e de seu corpo profissional logrou frear a escalada de um possível conflito bélico. Nesse âmbito, conciliou-se o uso de uma equipe de mediação com capacitação técnica, frisando evitar barganhas entre ambas as partes, que coerência aos tratados internacionais vigentes, em particular aqueles referentes ao uso do mar.

Potenciais contribuições, portanto, podem recair sobre a expertise técnica, alcance global e percepção como ator de maior neutralidade dentro da seara das relações internacionais. Assim, se reconhecido esse papel de ator conciliador, o Vaticano pode ter maior presença como possível contribuidor para a solução de conflitos internacionais, em particular de natureza bélica.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando et al. **Manual de direito internacional público**. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1352 p.

BALDISSERI, Lorenzo. **Diplomacia Pontífica: Acordo Brasil-Santa Sé** – Intervenções. LTr Editora, 2011, 248 p.

BBC. **Por que motivos a Rússia invadiu a Ucrânia: resumo.** 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60606340>>. Acesso em 13 mar. 2022.

BORDONI. **Ukraine: Holy See always ready to mediate.** Vatican News, 2022. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/en/vatican-city/news/2022-03/cardinal-parolin-holy-see-mediation-offer-war-ukriane-russia.html>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

CARLETTI, Anna. **O internacionalismo vaticano e a nova ordem mundial: a diplomacia pontifícia da Guerra Fria aos nossos dias.** Brasília : FUNAG, 2012, 228 p.

ESPOSITO, Pino. **I legati pontifici. Espressione della collegialità apostolica episcopale. Uno studio storico, teologico e giuridico.** Gambini Editore, 2024, 184 p.

FUNES, José Luis Fernández-Flores y de. **El derecho de los conflictos armados: de iure belli, el derecho de la guerra (el derecho internacional humanitario, el derecho humanitario bélico).** Madrid: Ministerio de Defensa, Secretaría General Técnica, 2001. 880 p.

GIACOME, Tiago Veronesi. **As divisões do papa: como a Santa Sé conseguiu evitar uma guerra no Cone Sul (1978-1984).** Brasília. 2013. 83 p. Monografia – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

GRUNEVOLD, I. **Resoluções alternativas de conflitos em propriedade intelectual.** 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13068>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007. 240p.

LA NUEVA ESPAÑA. **¿Cuál es el proceso para elegir al sucesor del Papa? Conoce cómo es el proceso que servirá para designar al nuevo Pontífice de la Iglesia Católica.** Disponible en: <http://www.lne.es/especiales/sucesion-papa/2013/02/proceso-elegir-sucesor-papa-n168_30_3412.html>. Acesso em: 12 mar. 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 5^a Ed. São Paulo: Editora Revista Tribunais, 2011. 1104 p.

MIROW, MC. **International Law and religion in Latin America: the Beagle Channel Dispute.** Florida: Florida International University of Law, 2004. Disponível em: <http://ecollections.law.fiu.edu/faculty_publications/117>. Acesso em: 03 set. 2017.

NAVARRO, Jaime Bonet. **La relevancia internacional de la Iglesia Católica.** Anuario de derecho canónico: revista de la Facultad de Derecho Canónico integrada en la UCV. Valencia, n.3, p. 185-216, 2014.

ORDAZ, Pablo. **Papa Francisco foi crucial na mediação entre EUA e Cuba Obama e Castro agradecem envolvimento “pessoal” do Pontífice nas negociações.** El País, 2014. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/brasil.elpais.com/brasil/2014/12/17/internacional/1418837510_239458.amp.html>. Acesso em: 12 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%A3o%20Unidas.pdf>>. acesso em: 22 mar. 2022.

PERY, José Cervera. **El derecho del mar: evolución, contenido, perspectivas (de las bulas papales al Convenio de Jamaica).** Madrid: Editorial Naval, 1992. 307p.

PRINCEN, Thomas. **International mediation – the view from the Vatican: lessons from mediating the Beagle Channel dispute.** Negotiation Journal: Massachusetts, n.3, p. 347-366, 1987.

PULLELLA, Philip. **Papa Francisco critica crueldade russa na Ucrânia.** Reuters, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-06/papa-francisco-critica-crueldade-russa-na-ucrania>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

TROY, Jodok. **The catholic church and international relation.** 2016. Disponível em: <<http://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199935307.001.0001/oxfordhb-9780199935307-e-2>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

VATICAN. **The Gift of the Priestly Vocation.** 2016. Disponível em: <<https://www.clerus.va/content/dam/clerus/documenti/ratio-2026/Ratio-EN-2017-01-03.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

VATICAN. **Optatam Totius.** 1965. Disponível em: <https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatican-ii-decree_19651028_optatam-totius_en.html>. Acesso em: 12 mar. 2022.